



BANCO CENTRAL DO BRASIL

CARTA-CIRCULAR Nº 2.771

[Documento normativo revogado pela Circular nº 3.491, de 24/3/2010.](#)

Altera o Regulamento Anexo à Circular nº 2.731, de 13.12.96.

Com base no disposto no artigo 2º da Circular nº 2.731, de 13.12.96, levamos ao conhecimento dos interessados as alterações descritas a seguir, no Regulamento Anexo à referida Circular, relativas à sistemática de Registro de Operações Financeiras-ROF, de operações sujeitas ao prévio credenciamento de que trata o Decreto nº 93.872, de 23.12.86 e de operações contratadas com organismos internacionais ou agências governamentais estrangeiras.

2. O parágrafo único do art. 5º passa a vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo único. Para os fins do credenciamento de que trata este artigo e aprovação do registro, e exigida a inclusão, no sistema ROF:

I - pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN, de evento próprio sobre sua manifestação, que conterà, ainda, informações sobre:

a) Lei estadual ou municipal (apenas para Estados, Distrito Federal, Municípios e respectivas autarquias, inclusive nos casos de concessão de aval ou garantia);

b) manifestação da Comissão de Financiamentos Externos - COFIEEX (quando o credor for organismo internacional).

II - pelo Banco Central do Brasil, de evento relativo ao despacho do Ministro da Fazenda para operações credenciadas envolvendo a União como devedora ou garantidora.”

3. Acrescentar parágrafo único ao art. 7º, com a seguinte redação:

“Parágrafo único. Para as operações envolvendo organismos internacionais como credores é exigida a inclusão, pelo interessado, de evento relativo à manifestação da Comissão de Financiamentos Externos - COFIEEX.”

4. Esta Carta-Circular entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 20 de novembro de 1997.

DEPARTAMENTO DE CAPITAIS ESTRANGEIROS

Fernando Antonio Gomes

Chefe

Este texto não substitui o publicado no DOU e no Sisbacen.